



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0205.1/2018

**“Altera a Lei nº 17.335, de 2017, que
"Consolida as Leis que dispõem sobre a
instituição de datas e festividades alusivas
do Estado de Santa Catarina", para o fim de
transformar o Dia Estadual de Prevenção,
Orientação e Combate ao Acidente Vascular
Cerebral (AVC) em Semana Estadual de
Prevenção, Orientação e Combate ao
Acidente Vascular Cerebral (AVC).”**

Autor: Deputado Leonel Pavan

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa de origem parlamentar, acima identificada, que objetiva transformar o Dia Estadual de Prevenção, Orientação e Combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC) em Semana Estadual de Prevenção, Orientação e Combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC), a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Muito embora a proposta seja autoexplicativa, permito-me, dada a importância da Justificativa para contextualizar o relevante debate sobre o tema tratado na matéria (fls. 04/05), transcrevê-la praticamente na íntegra, nestes termos:

O presente Projeto de Lei pretende priorizar o combate ao AVC, transformando o Dia Estadual de Prevenção, Orientação e Combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC) em Semana Estadual de Prevenção, Orientação e Combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC), a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro, período compreendido pelo dia 29 de outubro (Dia Mundial do Combate ao AVC).

A essência da proposta é que as ações que visam promover a prevenção, o combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC) e, principalmente, o esclarecimento da comunidade sobre a doença, seus fatores de risco, tratamentos e reabilitações possam ser mais abrangentes e cheguem a um muito número maior de pessoas do que as já foram realizadas anteriormente, e isto só será possível se aumentarmos o seu período, que em



âmbito estadual, é de apenas um dia, ou seja, o dia 29 de outubro.

[...]

Ademais, como já é de conhecimento público, este parlamentar, recentemente, foi vítima da doença, mas devido ao imediato e competente atendimento da assistência médica e, com a graça de Deus, conseguiu sobreviver e retomar sua vida sem qualquer sequela. Só quem já sofreu um AVC ou já teve algum parente e/ou amigo próximo que perdeu a batalha ou sofre com as sequelas, sabe o quanto é difícil lidar com a sensação de impotência diante da doença.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, com relação à constitucionalidade, observo que o tema modelado no Projeto de Lei não está elencado entre aqueles de competência legiferante privativa do Governador do Estado, sobretudo aqueles aludidos nos arts. 50, § 2º, e 71, da Carta Política estadual, nem é reservado à lei complementar, notadamente a teor do art. 57, também da Constituição do Estado, podendo a matéria, assim, ser iniciada por membro deste Parlamento, via projeto de lei ordinária, como no presente caso. Sendo assim, no meu entendimento, neste ponto, o Projeto de Lei revela-se apropriado à tramitação.

Quanto aos demais aspectos a serem observados por esta Comissão de Constituição e Justiça, o texto legal proposto, a meu ver, está apto ao seu trâmite regimental neste Parlamento.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0205.1/2018, no âmbito deste Colegiado.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator